

EDITAL DE MATRÍCULA 019/2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, no uso de suas atribuições legais e na forma estabelecida na Lei Estadual nº. 13.466, de 22/12/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os aprovados nos Processos Seletivos de Transferência Externa e Interna, Transferência Ex- Officio, Mudança de Turno, Mudança de Campus e Retorno ao Curso, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, a comparecerem às Secretarias de Cursos dos Campi de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga, conforme o local de funcionamento do Curso, nos dias **17 e 18 de fevereiro de 2025, das 8h 30min às 11h 30min e das 14h 30min às 17h 30min**, a fim de efetuarem matrícula para o **I Período Letivo de 2025**.

Art. 2º- Os aprovados deverão apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos:

- a) Requerimento de matrícula fornecido pelas Secretarias de Cursos para os aprovados na categoria de Transferência externa;
- b) Formulário de Declaração de Não acumulação de cursos de graduação em instituições públicas para os candidatos aprovados na categoria de Transferência externa (disponibilizado pelas Secretarias de Cursos);
- c) Certificado de conclusão de curso do Ensino Médio ou equivalente (original e cópia);
- d) Histórico Escolar do Ensino Médio ou de curso equivalente (original e cópia);
- e) Atestado que comprove o vínculo com o Curso de Graduação atual, conforme o caso (original e cópia);
- f) Histórico Escolar do Curso de Graduação atual (original e cópia);
- g) Carteira de Identidade atualizada (original e cópia);
- h) CPF (original e cópia);
- i) Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia);
- j) Prova de quitação com o Serviço Militar (original e cópia), se for o caso;
- k) Título de Eleitor e prova de quitação com a Justiça Eleitoral (original e cópia);
- l) 01 (uma) fotografia 3x4 recente;
- m) Declaração de Convalidação do Ensino Médio concluído no exterior, emitida pela SEC/DIREC, quando for o caso.
- n) Procuração com fins específicos, quando o candidato convocado não puder efetivar a sua matrícula;

Art. 3º Em caso de impedimento do (a) candidato (a) selecionado (a), a entrega de documentação para matrícula, poderá ser realizada por procurador devidamente constituído, de posse de todas as informações e dos documentos necessários à sua efetivação.

Parágrafo Único - Os aprovados que já possuem, na Secretaria de Cursos do respectivo Campus, o **prontuário contendo todos os documentos especificados no caput deste artigo**, ficam dispensados, no ato da matrícula, da apresentação dos referidos documentos.

Art. 4º- O presente Edital é regido pelas Resoluções do CONSEPE 163/2000 e 60/2009.

GABINETE DA REITORIA, Vitória da Conquista, 31 de janeiro de 2025.

MARCOS HENRIQUE FERNANDES

REITOR EM EXERCÍCIO

AD PLENAM VITAM